



MARCA

CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 027/2024

DEFINIÇÃO: Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviço(s), conforme apresentada pelo **LOCATÁRIO** e aceita previamente pela **LOCADORA**.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCATÁRIO: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, com endereço eletrônico helio.coutinho@apamisurubim.org.br, sede no endereço Rua/Av Marg PE - 90, nº S/N, bairro Fazenda Livramento, cep 55.700-000, Limoeiro - PE. Neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: **ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrito sob o Registro Geral nº 3690262 e CPF nº 745.679.004-30.

LOCADORA: MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.462.182/0001-22, com endereço eletrônico comercial.marcaclimatizacao@outlook.com, sede no endereço Rua/Av Capitão Luiz Reis, nº 172, bairro Passarinho, cep 53.170-045, Olinda - PE. Neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: **RICARDO CAVALCANTI DE GOIS**, inscrito sob o Registro Geral nº 6855308 e CPF nº 096.999.004-90.

Decidem as partes, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

A

Ⓜ



MARCA

CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, tem como objeto a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de 11 (onze) condicionadores de ar, tipo Split Hi-Wall e Split Piso Teto, nas capacidades de 18.000 btus e 60.000 btus e 01 (uma) Cortina de Ar de 1 1/2.

1.2. Os serviços acima mencionados serão executados pela LOCADORA que declara ser devidamente habilitada para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição.

CLÁUSULA 2 - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E PAGAMENTO

2.1. Pela locação dos equipamentos, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor total mensal de R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais) até que finde esta obrigação.

2.1.1 Pela instalação dos equipamentos, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor total de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

2.1.2 - TABELA DE PREÇO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 18.000 BTUs - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 60.000 BTUs - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CORTINA DE AR DE 1 1/2 - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 100,00 (cem reais).

A

(P)



MARCA **CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 18.000 BTUs - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 60.000 BTUs - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CORTINA DE AR DE 1 1/2 - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.2. Em caso de atraso no pagamento mensal superior a 10 (dez) dias após o vencimento, será cobrado juros por dia de atraso, de acordo com a legislação em vigor.

2.3. O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar o valor da locação, de forma mensal, por meio de **boleto bancário**, até que finde esta obrigação.

2.4. O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar o valor da instalação em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca do equipamento quando se fizer necessário.

3.2. Assegurar o perfeito funcionamento do aparelho de ar-condicionado de sua propriedade.

3.3. Se responsabilizar pelas despesas provenientes de revisão, troca de peças, consertos, reparos e mão de obra dos aparelhos de ar-condicionado locados.

Rua Capitão Luiz Reis, 172 - Passarinho - Olinda - PE - CEP: 53.170-045.
Fone: (81) 98156-9392 | E-mail: marcaclimatizacao@outlook.com
www.marcaclimatizacao.com.br | C.N.P.J. 37.462.182/0001-22

A

®



MARCA **CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

3.4. Efetuar os serviços acordados em horário comercial e conveniente para não interromper o andamento do trabalho no local onde estão instalados os aparelhos de ar-condicionado.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA 2 do presente Contrato.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO

5.1. A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado de 09 MESES, tendo início em 22 DE MARÇO DE 2024 e término em 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

5.2. O prazo poderá ser renovado automaticamente por outro período ou, ainda, a devolução dos referidos equipamentos mediante comunicação à **LOCADORA** por escrito e com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA 6 - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que exista o prévio aviso da rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso esta comunicação não ocorra, será cobrado uma multa de 10% (dez por cento) da locação, proporcional ao tempo restante do contrato.

A

Ⓟ



MARCA

CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

E assim, estando as Partes de comum acordo, assinam o presente contrato na presença de (duas) testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Olinda, 22 de Março de 2024.

CNPJ: 37.462.182/0001-22

MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

Rua Capitão Luiz Reis, nº 172

Olinda - PE - CEP: 53.170-045

EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

RICARDO CAVALCANTI DE GOIS

Documento assinado digitalmente



ANDREA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 26/03/2024 10:26:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM
ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____